



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA
EM LÍNGUA DE SINAIS - LIBRAS PARA O TRT DA 3ª REGIÃO**

DADOS DO CREDENCIANTE	
Orgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	CNPJ: 01.298.583/0001-41
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 225 / Funcionários, Belo Horizonte-MG; CEP: 30112-900	Telefone: (31) 3228-7001
Diretora –Geral : Patrícia Helena dos Reis	CPF: 911.765.736-91

DADOS DO CREDENCIADO	
Razão Social: ALEX MARTINS DE ANDRADE - CASA COM LIBRAS	
CNPJ: 45.212.211/0001-26	Telefone(s): (11) 95341-5875
Nome do Representante Legal da PJ: ALEX MARTINS DE ANDRADE	
CPF do Representante Legal da PJ: 407.780908-84	
E-mail: alex.alex.martins@hotmail.com	
Rua/Av.: N°: Bairro: Rua João Pekny, 125, casa 41, Água Vermelha	
Cidade: UF: CEP: Poá, SP, Brasil, CEP 08.562-500	

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento de profissional na especialidade com Certificação em Proficiência Linguística em Língua de Sinais - LIBRAS, Licenciatura ou Bacharelado em LETRAS: LIBRAS, pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS, para a prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras/Português e vice-versa, conforme a demanda do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região.

1.2. A prestação dos serviços descrito neste documento está vinculada à habilitação, assinatura do presente documento e cadastro no Sistema eletrônico do TRT 3a. Região.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de tradução e interpretação de LIBRAS serão prestados nos seguintes endereços do TRT3 em Belo Horizonte, ou em outros designados pela Administração, na mesma cidade:

Av. Getúlio Vargas, n. 225 - Bairro Funcionários

Av. Getúlio Vargas, n. 265 - Bairro Funcionários

Avenida do Contorno, n. 4631- Bairro Serra

Rua Curitiba, n. 835 - Centro

Rua dos Guaicurus, n. 203 - Centro

2.2. A tradução de audiências em Varas do interior do Estado só poderá ser realizada de forma virtual, em razão da não previsão de custeio de descolamento dos(as) intérpretes.

2.3. Quando as interpretações em Libras forem realizadas de forma virtual, o intérprete deverá providenciar os equipamentos e locais necessários para a realização da transmissão de forma clara e sem interrupções.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O fiscal responsável pelo evento/sessão, conforme a demanda, realizará formalmente a requisição dos serviços, identificando na Ordem de Serviço respectiva a parte beneficiária e o agendamento da Audiência/Sessão, evento, palestra e, etc., a serem traduzidos e interpretados, observada a legislação pertinente.

3.2. Em havendo mais de um profissional habilitado/credenciado, a Seção de Sustentabilidade e Inclusão (SSI) realizará a convocação dos tradutores para a prestação dos serviços de forma rotativa, por ordem de credenciamento homologado, ou seja, o primeiro credenciado será convocado, e assim sucessivamente.

3.3. Será automaticamente excluído do rodízio o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência do credenciamento, a documentação exigida.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de tradução e interpretação serão recebidos pela Seção de Acessibilidade e Inclusão (SSI), pelo(a) servidor(a) fiscal responsável pelo evento, procederá à conferência e verificação das horas efetivamente prestadas, sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e no Edital de Credenciamento e da legislação de regência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, a prestação do serviço será recebida, via emissão recibo de prestação de serviços, para posterior apresentação de Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo RPA, pelo(a) tradutor(a) CREDENCIADO(A), para fins de pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. Os honorários seguirão a [Lista de Referência de Honorário](#) da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais (Febrapils), aba “interpretação”. Os valores apresentados da lista de referência estão de acordo com a média de preços praticados no mercado e serão atualizados pela própria Federação.

5.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, quando referentes a valores inferiores a R\$57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais) e em até 30 (trinta) dias consecutivos nos demais casos. O prazo de pagamento será contado a partir do recebimento definitivo.

5.3. O pagamento será feito integralmente em razão do número e do tempo de cada sessão, de acordo com tabela de preços definida pela Administração, de forma igualitária entre os profissionais que tenham atuado, a considerar a fração mínima de ¼ de hora (15 min), devendo as frações de tempo subsequentes serem integralmente percorridas, para efeito de remuneração do respectivo tempo.

Valor da hora	R\$188,00 (conforme Lista de Referência de Honorários - Febrapils)
Valor da fração de ¼ de hora (15 min)	R\$47,00
Valor da diária (6h)	R\$1.123,20 (conforme Lista de Referência de Honorários - Febrapils)

Exemplos:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Duração do evento	Frações de tempo consideradas	Remuneração devida a cada profissional	Remuneração total
0h45m	03	R\$141,00	R\$141,00
1h 05m	04	R\$188,00	R\$376,00
1h 50m	07	R\$329,00	R\$658,00
2h 25m	09	R\$423,00	R\$846,00
6h	1 diária	R\$1.123,20	R\$2.246,40
7h30min	1 diária + 06 frações	R\$1.405,20	R\$2.810,40

5.4. O pagamento será realizado desde que o Credenciado efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

5.5. A cobrança mencionada no item anterior ocorrerá por meio de fornecimento de Nota Fiscal, para pessoa jurídica, e Recibo de Profissional Autônomo (RPA), para pessoa física.

5.6. O pagamento será feito em moeda nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.

5.7. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

5.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, do RPA ou do instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante;

5.9. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o Credenciado, o Credenciante, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

5.10. O presente credenciamento e a execução dos serviços não gera vínculo empregatício e não reserva ao Credenciado direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário, férias etc.

5.11. Os honorários do tradutor ou intérprete de Libras serão pagos após atestada a prestação dos serviços, observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação do ateste no Sistema Eletrônico da Justiça do Trabalho e a disponibilidade orçamentária.

5.12. Ao participar do processo de credenciamento, a parte proponente declara estar ciente de que seu vínculo é de prestador de serviços autônomos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

6.1. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, no Edital e seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e em seus anexos.

6.1.2. responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Credenciante;

6.1.3. comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

6.1.4. comunicar ao Credenciante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.6. realizar o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT);

6.1.7. apresentar Recibo de Profissional Autônomo - RPA, para o pagamento dos serviços prestados, de acordo com a tabela de honorários vigente;

6.1.8. não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

6.1.9. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

6.1.10. manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

6.1.11. adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao conteúdo do objeto; e

6.1.12. cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7. São obrigações do Credenciante:

7.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos.

7.2. habilitar o candidato apto ao credenciamento;

7.3. emitir, por meio dos fiscais, Ordem de Serviço ao Credenciado;

7.4. colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação;

7.5. comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

7.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;

7.7. efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos; e

7.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Conveniado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.

7.10. O profissional credenciado que fará o serviço de interpretação de Libras deverá se apresentar, com antecedência mínima de 30 minutos, ao local determinado na Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento nos artigos 162 e 163 da Lei n. 14.133/21, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou de inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

i) 0,3% (três décimos por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o valor total do dia, constante da Ordem de Serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) e, até o limite de 50 minutos;

ii) 10% (dez por cento) sobre o valor do dia, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”;

iii) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do dia em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme a gravidade da inexecução;

iv) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, pelo prazo de até 06 (seis) meses;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 04 (quatro) anos.

8.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciado ou cobrado judicialmente.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

8.4. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de tradutores e intérpretes ao Sindicato Nacional dos Tradutores - SINTRA ou ao órgão equivalente.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

9.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos

9.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

9.3.1. Após haver confirmado recebimento de mensagem/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

9.3.2. O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de Libras de forma injustificada;

9.3.3. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com o que o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados;

9.3.4. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9.4. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

9.5. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da “fila”, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, e enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua celebração, não retirando das partes o direito à sua rescisão com fundamento na cláusula nona prevista neste Termo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração do TRT – 3ª Região.

11.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2024

Patrícia Helena dos Reis – Diretora-Geral do TRT/MG

Representante Legal da Pessoa Jurídica